

3/

9.



DECRETO

Nº 10

de

16 de dezembro de 1970

ATUALIZA O DECRETO 9-A  
de 16 de dezembro de 1968



# Prefeitura Municipal de Nova Fátima

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 10/70

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais; Considerando que o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários de Nova Fátima, baixado com o Decreto nº 9-A de 16 de dezembro de 1964, já se encontra com diversas de seus artigos e parágrafos inteiramente desatualizados; Considerando a necessidade da reformulação desses artigos e parágrafos para que ele se enquadre na realidade presente;

### D E C R E T A

O artigo 3º do capítulo II "da Classificação" letra (b) passará a ter a seguinte redação:

(b)-Comercial - quando a água é utilizada somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões e estabelecimentos comerciais, incluindo-se famílias e bazares, quando for o caso.

(c)-Industrial - quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria prima, ou como parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria, incluindo-se postos de lavagem de automóveis, tinturarias e lavandearias.

A letra (b) e o parágrafo único do artigo 3º do capítulo III "Da Concessão", passará a ter a seguinte redação:

(b)-do pagamento de uma taxa de ligação de água correspondente a 1/3 do salário mínimo da região, despretadas as frações de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Parágrafo único:- Quando for o caso de ligação de ramal de diâmetro superior a 3/4, além da taxa de ligação devida normalmente será cobrado 20% a mais sobre o salário / mínimo regional, não podendo entretanto o aumento da canalização do ramal ultrapassar de 1 polegada.



# Prefeitura Municipal de Nova Fátima

Estado do Paraná

Do capítulo IV - "Das instalações" o parágrafo 1º terá a seguinte redação: O ramal predial terá o diâmetro mínimo de 3/4", um registro colocado no passeio do prédio, protegido por caixa especial de segurança.

O parágrafo 2º do mesmo artigo, fica suprimido.

O parágrafo 3º do citado artigo passará a ser parágrafo 2º.

O artigo 20º do mesmo capítulo passará a ter a seguinte redação: O usuário pagará uma taxa mensal de aluguel e conservação do hidrômetro de valor equivalente a 2% sobre o salário mínimo regional local na época.

O item I do artigo 32º "Das Tarifas" capítulo V passará a ter a seguinte redação:

I Consumo de água

a) Categoria domiciliar

Consumo mínimo mensal - 15 mts<sup>3</sup>.

Taxa mínima: até 5,5% do salário mínimo regional, o excesso será cobrado a razão de Cr\$ 1,00 por metro cúbico.

b) Categoria Comercial

Consumo mínimo mensal 20 mts<sup>3</sup>, mais será cobrada a taxa domiciliar acrescida de 50% sobre a mesma.

O excesso será cobrado a razão de Cr\$ 2,00 por metro cúbico.

c) Categoria Industrial

Consumo mínimo mensal de 25 mts<sup>3</sup>.

Taxa mínima mensal domiciliar acrescida de 100% sobre a mesma. O excesso será cobrado a razão de Cr\$ 2,00 por mts<sup>3</sup>.

O item II do mesmo artigo 32º - "Serviços de Esgotos Sanitários", terá a seguinte redação:

O custo dos mesmos serão estudados na ocasião em que exista esse serviço, não podendo entretanto ser inferior a 4% do salário mínimo regional local a época dos lançamentos.

O parágrafo 2º do artigo 34º, fica suprimido, passando o parágrafo 1º do mesmo artigo a ser parágrafo único.



# Prefeitura Municipal de Nova Fátima

Estado do Paraná

Requerimentos para ligações, baixas ou transferências	Cr\$ 1,00
2ªs vias de avisos de contas. . . . .	Cr\$ 0,50
Certidões. . . . .	Cr\$ 1,50
Consertos efetuados pelo SAAE, por hora de trabalho .	Cr\$ 1,00
Aferição de hidrômetro. . . . .	Cr\$ 5,00

O parágrafo único, do artigo 51ª das Disposições Gerais e transitórias, passará a ter a seguinte redação: "As tarifas de água para o fim previsto neste artigo serão cobradas a razão de 50% da taxa domiciliar, tanto para a Prefeitura bem como para os estabelecimentos de ensino público.

Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação nos lugares de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, em 16 de dezembro de 1970.

**NICANOR FERREIRA DE MELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

NOVA FATIMA — PARANÁ

Apresentado hoje, foi Apontado sob n.º 65  
do Protocolo n.º A-1 e REGISTRADO  
no Livro n.º B-1 sob n.º 25, desse Cartório.

Nova Fátima, 10, de fevereiro de 1971

**REGISTRO DE IMÓVEIS**